GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 122 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	15	28
Casa Civil	7	17	28
Secretaria de Estado de Governo		20	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8	20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		21	30
Secretaria de Estado de Cultura		21	30
Secretaria de Estado de Educação	8	21	31
Secretaria de Estado de Fazenda	8		31
Secretaria de Estado de Obras		22	32
Secretaria de Estado de Saúde		22	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	24	34
Secretaria de Estado de Trabalho	11	25	
Secretaria de Estado de Transportes	11	25	41
Secretaria de Estado de Turismo		26	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	13	26	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	13	26	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	13	26	42
Secretaria de Estado de Administração Pública	14	26	
Secretaria de Estado de Esporte	14	27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14		44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14	27	45
Secretaria de Estado da Criança		27	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		27	45
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		45
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.449, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Comitê Organizador do WCTI 2016 Brasília, Brazil, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXI e XXVI do artigo 100, e o inciso V, do artigo 105, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Organizador do "World Congress on Information Technology – WCIT 2016 Brasília, Brazil", com o objetivo de organizar, divulgar, coordenar, executar e supervisionar as ações para realização do evento mundial e de eventos conexos a este.

Art. 2º O Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília, tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar plano de ações destinado a padronizar a governança em todo o sistema de atividades e serviços públicos que serão oferecidos aos participantes e profissionais de todas as áreas de atuação, e aos turistas de todas as partes do mundo para comparecer ao evento WCIT 2016 Brasília e demais eventos conexos a este;

II – Propor, coordenar, consolidar, supervisionar, estabelecer metas e monitorar os resultados da implementação e execução das medidas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização do evento WCIT 2016 Brasília e demais eventos conexos a este;

III – Supervisionar a execução do cronograma estabelecido entre a entidade oficial organizadora do evento e o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília, será constituído:

I - Pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, que o presidirá;

II – Por Assessor Especial do Gabinete da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, que será seu Secretário Executivo;

III - Por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

a) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

b) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

e) Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília:

I - Organizar e executar todas as ações do Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília e demais eventos conexos a este, junto à administração direta, indireta e fundacional, do Governo do Distrito Federal;

II - Criar comissões temáticas, constituídas por membros do Governo do Distrito Federal e de representantes da sociedade organizada do Distrito Federal, que prestarão auxílio ao Comitê.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos do Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI-DF.

Art. 6º O Comitê Organizador do WCIT 2016 Brasília, sempre que necessário, poderá convidar membros temporários para fazer parte de sua composição, bem como poderá solicitar a colaboração para participação em reuniões, mediante convite:

I – Servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer órgão ou instituição pública ou privada;

II – Profissionais especialistas em assuntos ligados ao tema.

Art. 7º O Comitê Organizador poderá propor convênios e outros instrumentos jurídicos que julgar cabíveis para o desenvolvimento de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Os convênios e outros instrumentos jurídicos de que tratam o caput deste artigo serão firmados conforme as normas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras, visando suprir as necessidades para a realização das atividades imprescindíveis ao melhor funcionamento do Comitê.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125° da República e 54° de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.450, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Revoga o subitem 4.24, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (397ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o subitem 4.24, do item 4, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.451, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Altera, o item 28 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (398ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 35/13, de 5 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O item 28 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS.
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....			
28			
.....			
28.4	 III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR).	Protocolo ICMS 35/13	1º/06/2013
.....			
28.7	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os subitens 28.4, 28.5 e 28.18. (NR).	Protocolo ICMS 35/13	1º/06/2013
.....			
28.18	Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA – ST original". (AC)	Protocolo ICMS 35/13	1º/06/2013
			
	NOTA 3 - O Protocolo ICMS 35/13, de 05 de abril de 2013, que altera o Protocolo ICMS 41/08, foi publicado no Diário Oficial da União de 10/04/2013 e tem eficácia no Distrito Federal a partir de 1º de junho de 2013.		
.....			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.
Art. 3º Fica revogado o subitem 28.6 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125° da República e 54° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.452, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
Abre crédito suplementar, no valor de R$ 24.931.080,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.000.465/2013, 080.000.689/2013, 391.001.183/2013, 430.000.368/2013, 060.000.998/2013, 060.001.000/2013, 060.001.027/2013, 060.004.370/2013 e 060.004.372/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 24.931.080,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos do Convênio nº 710160/2008 – MEC/FNDE – SE/GDF e das fontes 300, 303, 320, 323, 338, 370 e 420.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.300.361
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	2.312.973	
						2.312.973
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	303	4.960.594	
						4.960.594
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	321	26.794	
						26.794
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						1.227.851

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001461 9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO							
		1	33.90.39	0	420	481.330		
		1	44.90.52	0	420	106.000		
							587.330	
18.128.6006.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 001458 0068	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO							
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0							
		1	33.90.39	0	420	68.551		
							68.551	
18.541.6210.3092	IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS							
Ref. 001471 0001	IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL							
	AGENDA IMPLANTADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	420	34.000		
							34.000	
18.541.6210.4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							
Ref. 001474 0001	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL							
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	420	30.000		
							30.000	
18.541.6210.4097	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS							
Ref. 001495 0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL							
	PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0							
		99	33.80.41	0	420	121.970		
		99	44.90.52	0	420	316.000		
							437.970	
18.541.6210.4098	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS							
Ref. 001517 0001	(***) PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL							
	UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	420	70.000		
							70.000	
250902/25902 25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER							13.183.002
11.333.6214.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 001664 0012	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-EMPREENDEDORES E TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL							
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1650							
		99	33.90.39	0	323	4.614.050		
							4.614.050	
11.334.6214.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							
Ref. 001367 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL							
	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
		99	45.90.66	0	300	182.629		
		99	45.90.66	0	320	684.125		
		99	45.90.66	0	323	7.107.411		
		99	45.90.66	0	370	594.787		
							8.568.952	
2013AC00214						TOTAL		21.711.214

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.219.866
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	338	35.672	
						35.672
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	338	1.385.233	
						1.385.233
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0						
	99	44.90.52	0	338	288.214	
						288.214
10.302.6202.6049 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						
Ref. 000708 0007 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA ODONTOLÓGICA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	338	500.000	
	99	33.90.39	0	338	410.747	
	99	44.90.52	0	338	600.000	
						1.510.747
2013AC00214					TOTAL	3.219.866

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

DECRETO Nº 34.453, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 28.054.587,00 (vinte e oito milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.006.205/2009, 460.000.123/2013, 460.000.129/2013, 137.000.553/2013, 148.000.118/2013, 040.001.853/2013, 112.001.951/2013, 193.000.221/2013, 417.001.018/2013 e 060.006.823/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 28.054.587,00 (vinte e oito milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 742006/2008 – FNDE/MEC – SE/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	10.188		10.188
2013AC00211				TOTAL	10.188

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						31.650
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	31.650	
						31.650
190112/00001 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						15.000
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004628 2511 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
	10	44.90.52	0	100	15.000	
						15.000
190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						150.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005220 9732 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000						
	17	44.90.51	0	100	150.000	
						150.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.699.216
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	7.990	
						7.990
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	100	336.642	
						336.642
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	103	516.293	
						516.293
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	103	1.054.770	
						1.054.770
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	103	766.159	
						766.159
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	103	3.807.835	
	99	33.90.39	0	103	30.569	
						3.838.404
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004855 9318 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	103	847.974	
						847.974
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						

		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
			99	33.90.30	0	103	330.984	
								330.984
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						110.000
28.843.0001.9096		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000113	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ						
			10	46.90.71	0	100	110.000	
								110.000
150201/15201	40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						3.000.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1						
			99	33.90.20	0	100	3.000.000	
								3.000.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						894.323
14.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986	9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	169.323	
			99	33.90.39	0	100	725.000	
								894.323
110901/11901	51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						144.210
14.243.6223.2102		ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 003003	9722	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
		ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0						
			99	44.50.42	0	100	144.210	
								144.210
2013AC00211							TOTAL	12.044.399

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.000.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0						
			99	33.90.30	0	100	12.000.000	
								12.000.000
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000782	0004	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0						
			99	33.90.30	0	100	1.500.000	
								1.500.000
10.304.6202.3155		REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000798	0002	(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN - SES-PLANO PILOTO						
		OBRA REALIZADA (M2) 0						
			1	33.90.39	0	100	2.500.000	
								2.500.000
2013AC00211							TOTAL	16.000.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.188
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.93	0	121	10.188	
								10.188
2013AC00211							TOTAL	10.188

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						15.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004992	2725	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-GUARÁ						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1						
			10	33.90.39	0	100	15.000	
								15.000
190119/00001	09119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						150.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 005223 7114	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO							
		17	31.90.96	0	100	150.000		
							150.000	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.699.216	
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001537 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.45	0	100	7.990		
							7.990	
12.361.6221.3232	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 005022 2712	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA AMPLIADA (M2) 0							
		99	44.90.51	0	103	3.089.936		
							3.089.936	
12.361.6221.3632	SAÚDE ESCOLAR							
Ref. 001542 0001	SAÚDE ESCOLAR-SE-DISTRITO FEDERAL							
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.30	0	103	845.482		
		99	33.90.39	0	103	178.074		
							1.023.556	
12.362.6221.3231	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 005026 2710	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA AMPLIADA (M2) 0							
		99	44.90.51	0	103	1.064.492		
							1.064.492	
12.362.6221.3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 002178 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0							
		99	44.90.51	0	103	2.176.600		

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							2.176.600
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	100	336.642	
							336.642
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.650
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	31.650	
							31.650
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						110.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		99	44.90.51	0	100	110.000	
							110.000
150201/15201 40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						3.000.000
19.571.6205.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1						
		99	44.90.20	0	100	3.000.000	
							3.000.000
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						1.038.533
14.243.6223.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0						
		99	33.90.39	0	100	1.038.533	
							1.038.533
2013AC00211						TOTAL	12.044.399

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.000.000
10.302.6202.3141	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 004800 2696	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-HCB - SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE AMPLIADA (M2) 0						
		99	44.90.51	0	100	16.000.000	
							16.000.000
2013AC00211						TOTAL	16.000.000

DECRETO Nº 34.454, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 37.030.033,00 (trinta e sete milhões, trinta mil e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.168/2013, 060.001.169/2013, 060.001.123/2013; 060.001.060/2013, 060.001.062/2013, 060.001.072/2013, 060.000.992/2013, 060.001.175/2013, 090.001.174/2013, 060.001.171/2013, 060.001.170/2010, 060.001.172/2013, 060.001.176/2013, 060.001.028/2013, 060.001.019/2013, 060.001.173/2013, 060.001.131/2013, 060.001.009/2013, 060.000.999/2013 e 060.000.980/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 37.030.033,00 trinta e sete milhões, trinta mil e trinta e três reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço

patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente a UBS - QR 205 – Samambaia, UBS - Jardim Botânico - Av. Bela Vista, FSDF-Incentivo a ações de qualificação de atenção em álcool e outras drogas, FSDF - Consultório de rua e Redução de danos, FSDF - Programa de financiamento aos centros de referência em saúde do trabalhador, FSDF - Incentivo destinado aos leitos de acolhimento por uso de drogas, FSDF - CAPS - Incentivo destinado ao custeio dos centros de atividades psicossocial, FSDF - ICAS - Taguatinga Norte QNL 22, FSDF - ICAS - Sobradinho DNOCS Q. 01, FSDF - ICAS - Planaltina SRO, FSDF - ICAS - Riacho Fundo II QN 26, FSDF - ICAS -Gama Setor Leste, FSDF - IBS - Recanto das Emas - Q. 603, FSDF - Incentivo financeiro para apoio ás ações da Assistência Farmacêutica, FSDF - Atenção á saúde da população do campo, FSDF - ICAS - Santa Maria comércio local, FSDF - Incentivo a implantação da política PARTICIPASUS - foco na equidade, FSDF - PROJESUS - bloco de gestão, FSDF - Incentivo para o fornecimento da gestão em vigilância em saúde e FSDF - PAB/FIXO - piso de atenção básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						37.030.033
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	338	35.134.380	
						35.134.380
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	58.802	
						58.802
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	338	396.666	
						396.666
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	338	1.439	
						1.439
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0						
	99	44.90.52	0	338	1.136.148	
						1.136.148
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000789 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	124.737	
	99	44.90.52	0	338	124.738	
						249.475
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SAÚDE						
Ref. 000791 0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	38.123	
	99	44.90.52	0	338	15.000	
						53.123
2013AC00208					TOTAL	37.030.033

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1780ª – REALIZADA EM 13/06/2013

PROCESSO: 111.003.585/2013 - INTERESSADO: ARTEDUDE Produção e Assessoria de Marketing Ltda. - DECISÃO Nº 31 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a decisão da Diretoria Colegiada nº 907 de 12 de junho de 2013, que autorizou o apoio financeiro no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Exposição "Brasília – Meio Século da Capital do Brasil".

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2849ª; Realizada em: 05 de junho de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 370.000.710/2010; Interessado: PRONAVE – Promotora Nacional de Vendas LTDA; Decisão nº: 882/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) rerratificar a alínea "a", de sua Decisão nº 0048/2013 – DIRET, de 16/01/2013, que passa a ter a seguinte redação: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa LUMINA INSTALAÇÕES PREDIAIS - EIRELI, classificada como médio porte, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto "E", Área Complementar 101 - Santa Maria/DF, com área de terreno de 2.100,00m² e área de suporte de 4.200,00m², pelo prazo de 60 meses, em observância ao disposto na Lei 3.196 de 29.09.2003, e Lei 3.266 de 30.12.2003, regulamentadas pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004, observando-se os precisos termos da Resolução n.º 219/2007 - CONAD/TERRACAP; b) manter inalteradas as demais alíneas.

Brasília/DF, 11 de junho de 2013.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, inciso III da Lei nº 8.112/1990, de acordo, ainda, com o artigo 211 do Regime Jurídico único dos servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar o prazo nos termos do Parágrafo Único do artigo 217 da Lei 840/2011 para conclusão dos trabalhos instituídos pela Ordem de Serviço nº 42, de 16 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENA-DORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º Tendo em vista a publicação no DODF nº 226, página 6, de 07 de novembro de 2012, da Ordem de Serviço nº 237, de 31 de outubro de 2012, torno sem efeito a Ordem de Serviço nº 08, de 12 de abril de 2010, publicada no DODF nº 73, página 6, de 16 de abril de 2010, que delegou a competência de atestar a execução de serviços de iluminação pública, indicadas em faturas ao Gerente de Serviços Públicos da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 89, de 04 de junho de 2013, publicado no DODF nº 114, de 05 de junho de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: "...Anular: a Ordem de Serviço nº 86, de 05 de junho de 2012, (...)", LEIA-SE: "...Anular parcialmente, a fim de que os atos sejam aproveitados: a Ordem de Serviço nº 86 de 05 de junho de 2012, (...)".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 12 DE JUNHO DE 2013.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 14 de junho de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, nos autos dos processos 301.000.553/2012 e 301.000.553/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:
Art. 1º Determinar a realização de Inspeção nos Processos nº 308.000078/2012, 308.000091/2012, 308.000096/2012, 304.000479/2012, 140.000582/2012, 140.000598/2012, 308.000078/2013, 308.000002/2013, 308.000080/2013, 308.000083/2013 e 308.000054/2013, oriundos da Administração Regional de Itapoã-RA-XXVIII.
Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área de Governo da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 18 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.
Art. 3º Determinar ao Diretor de Auditoria da Área de Governo-II que proceda, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 4º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.
Art. 5º Os servidores designados deverão ser imediatamente cientificados.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE JUNHO DE 2013.
O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, incisos II, alínea "c", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo Sindicante 466.000.063/2013 – Apuração de Fatos, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Regional de Sindicância.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 215, I, da Lei nº 840/2011.
Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 2/6/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.000.618/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 05/2013 – CP 02, referente ao processo nº 126.000.015/2012, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 57, de 14 de maio de 2013, publicada no DODF n° 98, de 15 de maio de 2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2013 – CP 13, referente ao processo nº 126.000.005/2009, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 51, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF n° 76, de 15 de abril de 2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 12 DE JUNHO 2013.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista o Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, e o disposto no § 1º do art. 61 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada ao Coordenador da Coordenação de Arrecadação Tributária a competência para decidir, em primeira instância, sobre processos de exigência de crédito tributário e de reclamação contra lançamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relativo às doações de bens e direitos apresentadas nas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física 2008 a 2012 – Ano base 2007 a 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 69/2013 - SUREC/SEF
(Processo 046.001.236/2013)
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 133/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.437.340/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 05.247.851/0001-57, estabelecida no SET IND I QD 19 LT 1/3/5/7 GALPÃO 2 CEILÂNDIA, Distrito Federal, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

1. Hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

2. Empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio µwww.fazenda.df.gov.br§ e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF em 19 de março de 2007, e considerando a atividade de despachantes junto ao DETRAN/DF, RESOLVE:

Art. 1º Fixar condições para o credenciamento de Despachantes Documentalistas junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º O Despachante requerente poderá optar pelo pedido de credenciamento como Pessoa Jurídica ou como Autônomo.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Seção I – Das Pessoas Jurídicas

Art. 3º O Despachante que optar pela constituição de Pessoa Jurídica para a prática de suas atividades profissionais deverá registrá-la na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 4º Pessoas Jurídicas constituídas em sociedade deverão credenciar todos os seus sócios-proprietários, bem como, organizá-los em sociedades cooperativas, sob a imposição legal de conferir registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF.

Art. 5º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

I – Contrato Social ou outro ato de constituição da Pessoa Jurídica previsto em Lei;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Alvará de Funcionamento;

IV – Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Pessoa Jurídica;

V – Documento de Identificação Fiscal – DIF;

VI – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF do(s) proprietário(s);

VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) proprietário(s);

VIII – Declaração de residência;

IX – 01 foto 3x4 atualizada e colorida de cada proprietário;

X – Certidão de Falências e Concordatas;

XI – Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;

XII – Certidão de Regularidade do FGTS;

XIII – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XIV – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XV– Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XVI – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;

XVII – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

XVIII– Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos X a XVIII devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação observado o seu prazo de validade;

Art. 6º A Pessoa Jurídica deverá possuir estrutura mínima de 15 m², além da área destinada à recepção do expediente e ao banheiro;

Art. 7º A Pessoa Jurídica deverá fixar placa de credenciamento em local visível aos clientes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I desta Instrução.

Seção II – Dos Despachantes Autônomos

Art. 8º O Despachante que optar pelo exercício autônomo de suas atividades profissionais deverá requerer credenciamento perante o Detran/DF nos termos desta Instrução.

Art. 9º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Declaração de residência;

IV – 01 fotos 3x4 atualizada e colorida;

V – Certidão da Justiça Federal;

VI – Certidão da Receita Federal;

VII – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;

VIII– Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;

IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;

X – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF.

Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos V a X devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

CAPÍTULO II – DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I – Do Procedimento

Art. 10. Os documentos exigidos devem ser protocolados diretamente no Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa – Nudoc e posteriormente, tão logo autuados em processo, encaminhados ao Núcleo de Credenciamento de Veículos – Nucrev para análise e instrução do processo de credenciamento e/ou de renovação de credenciamento. A entrada da documentação deverá ser encaminhada por meio de solicitação do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida nos artigos 5º e/ou 9º

Art. 11. Cabe ao Nucrev verificar a regular apresentação de todos os documentos exigidos por esta Instrução, bem como, solicitar ao requerente a complementação de documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de indeferimento.

§1º Das Certidões apresentadas pelo(s) requerente(s) e emitidas por meio da internet, deverá o Nucrev, obrigatoriamente, juntar ao processo a respectiva Certidão de Validação.

§2º Fica vetada a exigência de novo documento quando apresentado com observância dos parágrafos únicos dos artigos 5º e/ou 9º

Art. 12. No caso de solicitações para Pessoas Jurídicas e estando o processo instruído com toda a documentação necessária, deverá o Nucrev proceder a vistoria no(s) estabelecimento(s) a ser credenciado(s).

Art. 13. Cabe ao Nucrev verificar a satisfação de todos os requisitos constantes nesta Instrução e na legislação pertinente, em especial no que tange às instalações físicas, ao quadro de funcionários e de equipamentos técnicos.

Parágrafo único. Da vistoria realizada, deverá o responsável pelo Nucrev elaborar relatório detalhado da operação apresentada, inclusive, as verificações especificadas no caput.

Art. 14. Quando devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Controle de Veículos – Gervei pelo Chefe do Nucrev com o resumo circunstanciado do que foi feito nos autos.

Art. 15. Cabe à Gervei analisar o respectivo processo de credenciamento e elaborar parecer opinativo com posterior encaminhamento à Diretoria de Controle de Condutores e de Veículos – Dirconv.

§1º Em caso de providência relevante, a Gervei poderá solicitar ao Nucrev que tome as medidas necessárias para a satisfação da pendência.

§2º Poderá a Gervei, se julgar oportuno e necessário, tomar providências diretamente para a satisfação de eventual pendência.

Art. 16. Em casos excepcionais e que exijam análise jurídica, a Dirconv poderá encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica - Projur para que elabore parecer opinativo acerca da matéria objeto de consulta.
Art. 17. Compete à Direção-Geral decidir pela concessão ou não do credenciamento ou da renovação outrora solicitados, fazendo publicar o resultado de sua decisão.
Seção II – Da Validade e da Renovação
Art. 18. Se concedido, o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse do Detran/DF e cumpridas as demais exigências constantes nesta Instrução.
Art. 19. A Pessoa Jurídica interessada em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 9º desta Instrução:
I – Alvará de Funcionamento;
II – Certidão de Falências e Concordatas;
III – Certidão de Débitos com o CND (INSS);
IV – Certidão de Regularidade do FGTS.
§1º Os documentos previstos nos incisos I a X devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.
§2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.
Art. 20. O Despachante Autônomo interessado em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, observado o artigo 13 desta Instrução:
I – Declaração de residência;
II – Certidão da Justiça Federal;
III – Certidão da Receita Federal;
IV – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;
V – Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;
VI – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;
VII – Certidão de Regularidade perante GTS;
V – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
VI – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
VII – Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
VIII – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);
X – Certidão atualizada de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.
§1º Os documentos previstos neste artigo devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.
§2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.
Art. 21. A apresentação dos documentos fora do prazo ou incompleta importará a não renovação do credenciamento.
Art. 22. No caso de renovação solicitada por Pessoa Jurídica deverá o Nucrev realizar vistoria, elaborando relatório detalhado de suas atividades, observando o disposto no artigo 16 desta Instrução.
Art. 23. Instruído o processo dever-se-á seguir os procedimentos adotados pelos artigos 14 a 18 desta Instrução, apenas adaptando-os ao pedido de renovação naquilo que for necessário.
Art. 24. Cabe ao Nucrev notificar o credenciado, em no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de credenciamento, a fim de apresentar, em tempo hábil, a documentação necessária para requerer a renovação do seu credenciamento, caso seja de seu interesse.
Seção III – Do Indeferimento do Pedido
Art. 25. São causas de indeferimento dos pedidos de credenciamento e de renovação:
I – a apresentação incompleta de documentos;
II – o conteúdo negativo das certidões apresentadas;
III – a apresentação de documentação falsa;
IV – outras causas relevantes constatadas no processo.
§1º Os casos previstos no inciso II serão avaliados pela Gervei e pela Dirconv e decididos pela Direção-Geral.
§2º No caso do inciso III deste artigo dever-se-á oficiar ao Ministério Público para que tome ciência e, se julgar necessário, proceda apuração de responsabilidade criminal.
Seção IV – Dos Locais de Atendimento
Art. 26. Após a realização do credenciamento, os Despachantes terão seus processos recepcionados nos seguintes Núcleos de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas:
I - Gerência Regional de Trânsito de Brasília – Unidade do SIA;
II - Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga;
III - Gerência Regional de Trânsito do Paranoá;
IV - Núcleo Regional de Trânsito de Sobradinho;
V - Núcleo Regional de Trânsito do Gama.
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 27. São deveres do Credenciado:
I – identificar-se, exibindo crachá funcional expedido pelo CRDD à altura do peito;
II – sujeitar-se à fiscalização, exibindo os documentos sempre que solicitados;
III – proceder de forma discreta e urbana;
IV – comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou de número telefônico;
V – reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF.
Art. 28. O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que gere atraso na execução dos serviços.
Art. 29. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço que deva ser executado novamente.
Art. 30. Todo expediente agenciado deve ser preenchido por meio eletrônico e deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, cópia da identidade documentalista devidamente rubricada e deverá ser entregue ao DETRAN/DF no prazo máximo de 05 dias úteis após a data do seu cadastramento no sistema.
§1º Em hipótese alguma será aceito documento contendo rasura ou ressalva.
§2º O registro de veículo efetuado com mais de 30 (trinta) dias úteis, em situação de triagem e que não foi encaminhado ao DETRAN/DF terá o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados na conta-corrente do veículo, conforme tabela de serviços desta Autarquia.
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES
Art. 31. Pela conduta irregular, o Credenciado responde civil, penal e administrativamente.
Art. 32. Pelo cometimento de irregularidade administrativa poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II – Suspensão do Exercício das Atividades;
III – Cassação do Credenciamento.
Art. 33. A advertência será aplicada em documento escrito e nos seguintes casos:
I – Deixar de usar o crachá de identificação quando estiver nas dependências do DETRAN/DF;
II – Faltar com urbanidade ao seu cliente ou a servidores desta Autarquia;
III – Acessar os setores do DETRAN/DF sem a autorização da respectiva Chefia;
IV- Usar de traje ou de comportamento inadequados nos recintos do DETRAN/DF;
V – Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;
VI – Deixar de assinar e/ou incluir número do credenciamento nos documentos relacionados com os requerimentos ou serviços executados;
VII – Realizar propaganda contrária à ética profissional;
VIII – Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;
IX – Recusar a apresentação de seu documento de credenciamento sempre que solicitado por servidores do DETRAN/DF;
X – Atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF e que estejam em sua posse;
XI – Deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante, a placa especificada no Anexo I, desta Instrução de Serviço, bem como, a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo DETRAN/DF;
Art. 34. A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses e nos casos de:
I – Reincidir em faltas punidas com advertência;
II – Angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do DETRAN/DF;
III – Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;
IV – Negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
V – Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
VI – Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;
VII – Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/DF sobre assuntos de sua competência;
VIII – Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;
IX – Dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;
X – Apresentar-se, quando no exercício da profissão, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XI – Reter processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;
XII – Entregar documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;
XIII – O credenciado terá o seu registro suspenso pelo CRDD/DF caso deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN/DF relacionadas à sua atividade junto a este Órgão.
Art. 35. A cassação do credenciamento será aplicada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:
I – Reincidir em faltas punidas com suspensão;
II – Envolver-se em crime contra a Administração Pública ou contra terceiros;
III – Colaborar com artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o DETRAN/DF;
IV – Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao seu contratante ou ao DETRAN/DF;
V – Recusar-se a cumprir o determinado no Capítulo III;
VI – Ocorrer o cancelamento de registro junto ao CRDD.
Art. 36. Os atos praticados pelo Despachante no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/DF.
CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Art. 37. Qualquer parte interessada poderá e os Núcleos, Gerências e Diretorias vinculadas ao Detran/DF deverão requerer à Direção-Geral, em documento escrito e de forma fundamen-

tada, a abertura de Processo Administrativo Sumário com os objetivos de apurar determinada irregularidade prevista nesta Instrução e de aplicar, se for o caso, a respectiva penalidade à Pessoa Jurídica ou ao Despachante Autônomo credenciados perante o Detran/DF.
Paragrafo único. Após a apresentação do pedido de abertura de Processo Administrativo Sumário conceder-se-á prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a parte demandada apresente defesa prévia.
Art. 38. Se da análise dos fatos narrados, no pedido de abertura de processo e na defesa prévia, restar configurada a gravidade e a relevância do caso, o Diretor-geral designará comissão composta por até 03 (três) servidores com o objetivo de apurar os fatos e apresentar relatório opinativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 39. Apresentado o relatório pela Comissão responsável, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para que o Credenciado se manifeste acerca do seu conteúdo.
Art. 40. Instruído o processo, caberá ao diretor-geral do Detran/DF a decisão da aplicação ou não das penalidades previstas nesta Instrução.
Art. 41. A decisão do Diretor-geral do DETRAN/DF será comunicada ao CRDD/DF para que tome as medidas que julgar necessárias, inclusive para fazer anotação no histórico do despachante advertido, suspenso ou cassado.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42. As Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais e Distritais passarão a ser atendidas pelo Chefe da Cgate mediante ofício encaminhado pela autoridade responsável.
Art. 43. O Chefe responsável pelo Nucrev deverá requerer, trimestralmente, ao CRDD listagem atualizada dos despachantes que tenham sido advertidos, suspensos e/ou cassados perante aquela instituição.
Parágrafo único. A listagem encaminhada pelo CRDD servirá como base para o controle das atividades de despachantes perante o DetranDF, inclusive para fins de aplicação das penalidades de suspensão e de cassação nos termos desta Instrução.
Art. 44 Somente as Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas perante o Detran/DF terão acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos. A habilitação ao sistema será permitida a cada despachante sócio-proprietário bem como a auxiliar de despachante devidamente registrado no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF. Será concedido acesso a até três operadores auxiliares de despachantes. Para concessão de acesso para mais operadores deverá ser observada a demanda mensal superior a quatrocentos cadastramentos de processos de veículos para cada operador auxiliar.
Art. 45 Para a concessão de acesso ao sistema aos auxiliares de despachante deverão ser apresentadas, para cada operador, solicitação formal do despachante administrador da empresa, cópias do RG e do CPF, declaração de domicílio, Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF, Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal e Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal.
Art. 46 No ato da renovação do credenciamento da Pessoa Jurídica deverão ser apresentadas as certidões de que trata o artigo anterior para renovação da concessão de acesso aos operadores auxiliares de despachantes.
Art. 47 Os profissionais interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às exigências desta Instrução.
Art. 46 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço n° 20/2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO I

PLACA DE CREDENCIAMENTO
Nome do Estabelecimento:
Nome do Proprietário Administrador:
Validade:
Especificações:
a) Material Acrílico;
b) 80 centímetros de largura;
c) 40 centímetros de altura;
d) Fundo: cor branca;
e) Letra: cor preta

ANEXO II

CARIMBO
Nome do Despachante:
Número do Registro do CRDD
Nome do Estabelecimento:
Especificações:
a) tipo automático,
b) auto-entintado,
c) medindo cerca de 38x60mm, com variação de aproximadamente 5%.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA N° 38, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2° do artigo 214 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria n° 24, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF N° 94, de 09 de maio de 2013, página 36, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando n° 002, de 11 de junho de 2013., RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo n°. 430.000.334/2013.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 92/2013-DC.

Data: 07/06/2013. Reunião Ordinária nº 1159ª. Processos: 095.000.483/2013; 095.000.484/2013; 095.000.485/2013 e 095.000.505/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das empresas viação Valmir Amaral, Rápido Brasília e Rápido Veneza, sob a administração da TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, os atos do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: 1) - Processo 095.000.483/2013 – Solicitação de Compra de nº 214551, de 28 de maio de 2013, contendo 52 (cinquenta e dois) itens: A DASA DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561/0001-00, para 04 (quatro) itens, valor de R$ 640,56 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos); BR TRUCK CENTER, CNPJ: 13.040.172/0001-30, para 05 (cinco) itens, valor de R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais); BSB CASA DAS EMBREAGENS LTDA, CNPJ: 15.763.713/0001-84, para 01 (um) item, valor de R$110,00 (cento e dez reais); BUENO FERRAMENTAS DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 13.128.062/0001-25, para 01 (um) item, valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 10 (dez) itens, valor de R$ 1.813,40 (hum mil treze reais e quarenta centavos); JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 02 (dois) itens, valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais); PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 03 (três) itens, valor de R$ 674,80 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 13 (treze) itens, valor de R$ 4.941,50 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); REAL ONIBUS LTDA, CNPJ: 16.580.748/0001-40, para 01 (um) item, valor de R$ 110,00 (cento e dez reais); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, valor de R$ 925,12 (novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 03 (três) itens, valor de R$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); VEPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 04 (quatro) itens, valor de R$ 1.488,20 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), totalizando a importância de R$ 12.544,08 (doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). 2) - Processo 095.000.484/2013 – Solicitação de Compra de nº 214570, de 29 de maio de 2013, contendo 11 (onze) itens: COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 05 (cinco), valor de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais); JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 01 (um) item, valor de R$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais); NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 33.052.342/0001-01, para 01 (um) item, valor de R$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 01 (um) item, valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 02 (dois) valor de R$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), totalizando a importância de R$ 4.780,90 (quatro mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos). 3) - Processo 095.000.485/2013 – Solicitação de Compra de nº 214588, de 03 de junho de 2013, contendo 63 (sessenta e três) itens: BR TRUCK CENTER, CNPJ: 13.040.172/0001-30, para 02 (dois) itens, valor de R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais); BSB CASA DAS EMBREAGENS LTDA, CNPJ: 15.763.713/0001-84, para 04 (quatro) itens, valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 24 (vinte e quatro itens), valor de R$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); MARDISA VEICULOS LTDA, CNPJ: 63.411.623/0001-77, para 01 (um) item, valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 06 (seis) itens, valor de R$ 21.030,50 (vinte e um mil trinta reais e cinquenta centavos); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 14 (quatorze) itens, valor de R$ 13.582,00 (treze mil quinhentos e oitenta e dois reais); REAL ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 16.580.748/0001-40, para 02 (dois) itens, valor de R$ 1.172,00 (hum mil cento e setenta e dois reais); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 05 (cinco) itens, valor de R$ 1.308,74 (hum mil trezentos e

oito reais e setenta e quatro centavos); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 02 (dois) itens, valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais); VEPEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 05 (cinco) itens, valor de R$ 643,60 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); totalizando a importância de R$ 48.495,84 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 4) Processo 095.000.505/2013 – Solicitação de Compra de nº 214811, de 04 de junho de 2013, contendo 07 (sete) itens: PRIMEIRA LINHA, CNPJ: 24.907.602/0001-95, para 01 (um) item, valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 03 (três) itens, valor de R$ 208,90 (duzentos e oito reais e noventa centavos); VEPEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 01 (um) item, valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), AUTO REI DISTRIBUIDORA TINTAS E COMPLEMENTOS, CNPJ: 15.531.405/0001-23, para 02 (dois) itens, valor de R$ 536,20 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos); totalizando a importância de R$ 1.410,10 (hum mil quatrocentos e dez reais e dez centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 93/2013-DC.

DATA: 10/06/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1160ª. Processos: 095.000.506/2013; 095.000.507/2013; 095.000.513/2013 e 095.000.525/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, os atos do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: 1) - Processo 095.000.506/2013 – Solicitação de Compra de nº 214808, de 04 de junho de 2013, contendo 35 (trinta e cinco) itens: A DASA DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561/0001-00, para 03 itens, valor de R$ 464,28 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos); BR TRUCK CENTER, CNPJ: 13.040.172/0001-30, para 04 itens, valor de R$ 1.952,80 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); BUENO FERRAMENTAS DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 13.128.062/0001-25, para 01 item, valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais); COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 05 itens, valor de R$ 365,80 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos); NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 33.052.342/0001-01, para 01 item, valor de R$ 358,68 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos); PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 08 itens, valor de R$ 968,60 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 06 itens, valor de R$ 1.146,00 (um mil cento e quarenta e seis reais); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, valor de R$ 61,54 (sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 01 itens, valor de R$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos), totalizando o valor de R$ 5.595,90 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). 2) - Processo 095.000.506/2013 – Solicitação de Compra de nº 214481, de 22 de maio de 2013, contendo 02 (dois) itens: AUTO REI DISTRIBUIDORA TINTAS E COMPLEMENTOS PARA FROTA, CNPJ: 15.531.405/0001-23, para 01 itens, valor de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais); VEPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 01 item, valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 702,00 (setecentos e dois reais). 3) - Processo 095.000.513/2013 – Solicitação de Compra de nº 214658, de 06 de junho de 2013, contendo 31 (trinta e um) itens: ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 01.626.084.0001-36, valor de R$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais), para 01 item; BUENO COMÉRCIO DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 13.128.062/0001-25, para 01 item, valor de R$ 90,00 (noventa reais); COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 07 itens, valor de R$ 616,60 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos); PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 02 itens, valor de R$ 109,00 (cento e nove reais); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 11 itens, valor de R$ 1.619,30 (um mil seiscentos e dezenove reais e trinta centavos); PRIMEIRA LINHA COMÉRCIO DE ROLAMENTOS, CNPJ: 24.907.602/0001-95, para 02 item, valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 01 item, valor de R$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 05 itens, valor de R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R$ 6.734,92 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). 4) - Processo 095.000.525/2013 – Solicitação de Compra de nº 214684, de 07 de junho de 2013, contendo 31 (trinta e um) itens: A DASA DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561/0001-00, para 01 item, valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); BUENO COMÉRCIO DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 13.128.062/0001-25, para 01 item, valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais); COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 04 itens, valor de R$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 07 itens, valor de R$ 484,20 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 01 item, valor de R$ 185,80 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ: 07.144.507/0001-68, para 08 itens, valor de R$ 253,60 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); VEPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 01 item, valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando o valor de R$ 1.978,10 (um mil novecentos e setenta e oito reais e dez centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 94/2013-DC.

DATA: 10/06/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1160ª. Processos: 095.000458/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS, CNPJ 15.763.713/0001-84, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01013, datada de 10/06/2013, UG 200201, G 20201, UO 26204, Programa de Trabalho 26782621661500002, Fonte 173, Natureza da Despesa 33.90.30, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 95/2013-DC.

DATA: 10/06/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1160ª. Processos: 095.000472/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SWITCH PARA ATENDER A OPERAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL QUE ESTÃO SOB PROCESSO DE ASSUNÇÃO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.381.189/0006-25, no valor de R$ 183.270,00 (cento e oitenta e três mil duzentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01007, datada de 10/06/2013, UG 200201, G 20201, UO 26204, Programa de Trabalho 26782621661500002, Fonte 173, Natureza da Despesa 44.90.52, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente. Edivaldo De Freitas Duarte - Diretor Técnico. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1° de setembro de 2009; em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/06/2013, RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a manutenção da reserva de recursos orçamentários estimados em R$ 1.499.829,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) para a contratação de obras para revitalização da Avenida Brasília, localizada na QS 11 do Areal – Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, nos termos do Relatório e Voto da Conselheira Fernanda Guimarães acostado ao processo nº 300-000.672/2011.

2. Em conformidade com o Artigo 1º da Resolução CAF Nº 16, de 23 de junho de 2010, "os recursos financeiros (...) serão descentralizados, nos termos do Decreto nº 17.698/1996, após a conclusão dos procedimentos licitatórios, no exato valor apurado no certame".

RAFAEL OLIVEIRA
Presidente Substituto

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1° de setembro de 2009; em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/06/2013, RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos orçamentários no valor de R$ 550.707,00 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e sete reais) para contratação de Pessoa Jurídica para execução de Trabalho Técnico Social – PTTS, na QNR 02 Ceilândia, em conformidade com os autos do processo 392-007.115/2012.

RAFAEL OLIVEIRA
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.175/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2013, que versa sobre contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de jornais e revistas, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 145.000.425/2013 e 060.006.778/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						10.788
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	100	4.462	
						4.462
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004612 9666 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
	15	44.90.51	0	100	6.326	
						6.326
2013AC00212					TOTAL	10.788

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						450.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	450.000	
						450.000
2013AC00212					TOTAL	450.000

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						10.788
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.92	0	100	4.462	
						4.462
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004612 9666 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
	15	44.90.92	0	100	6.326	
						6.326
2013AC00212					TOTAL	10.788

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						450.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	450.000	
						450.000
2013AC00212					TOTAL	450.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2013.

Processo: 414.000118/2012 Interessada: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal LTDA - COOSERVCRED. CNPJ: 00.778.858/0001-81 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal, referente à Habitação, após atendidos os requisitos possíveis dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Capital International Champion de Jiu-Jitsu", nos termos constantes do processo n.º 220.000.572/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 176, publicada no DODF n° 113, de 04 de junho de 2013, página 33, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 176, DE 29 DE JUNHO DE 2013...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 176 , DE 29 DE MAIO DE 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2013.

Processos 290.000.127/2013 e 290.000.128/2013. Interessado: SECTI. Assunto: Diárias e passagens aéreas. AUTORIZO, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, a concessão de diária e passagens aéreas, para a Colaboradora Eventual, Martha Carrer Cruz Gabriel, no dia 17/06/2013, nesta Capital, para ministrar palestra no lançamento oficial do WCIT 2016/Brasília/DF, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens, conforme constam nos autos dos Processos em epígrafe. Publique-se e retorne os autos à Subsecretaria de Administração Geral para as demais providências.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina a aplicação das sanções previstas na Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 pelos Auditores e Auditores Fiscais da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e os Fiscais da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal lotados na Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e VI do Art. 3º e incisos II e IV do Art. 5º, e em conformidade com o Art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

Considerando a necessidade da atuação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal na Copa das Confederações da FIFA 2013, na Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o cumprimento das penalidades aplicadas decorrentes do poder de polícia administrativa, RESOLVE:

Art. 1º A efetivação das penalidades de multa, retenção e apreensão decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, serão executadas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 12.663, de 05 de junho de 2013, Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 e os princípios da celeridade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º As infrações e penalidades para Copa das Confederações da FIFA 2013, Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados são as discriminadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1° Não sendo possível o enquadramento em item específico da tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, este será feito de acordo com o item que guardar maior pertinência.

§ 2° Enquadrando-se em mais de um dos itens especificados na tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, será utilizado, para efeito de aplicação da multa, aquele item que conduzir ao maior valor.

Art. 3º O uso por pessoa, individualmente, de qualquer marca sem intuito institucional de promoção ou divulgação não constitui infração tratada por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. ERLI TOLEDO DA SILVA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana - Substituta. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 198, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de cartões de visita institucionais no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o inciso IV do art. 68 da Lei Complementar n° 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução nº 14/84, o que foi decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 787, realizada no dia 06.06.13, e o que se apresenta no Processo nº 1197/01, e

Considerando que cartões de visita institucionais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço;

Considerando que seu uso possui como finalidade a identificação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições; e

Considerando a necessidade de normatização de sua utilização, observando princípios da Administração Pública, bem como confecção e distribuição criteriosas, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de cartões de visita, custeados pela Administração do TCDF, que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os cartões de visita institucionais destinam-se exclusivamente a:

I – Conselheiro;

II – Auditor;

III – Procurador do Ministério Público junto ao TCDF;

IV – Ocupante de Cargo de Natureza Especial; e

V – Servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias.

Art. 3º A distribuição dos cartões de visita ocorrerá quando o agente público estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 4º O beneficiário ao custeio dos cartões de visita institucionais deverá solicitar sua confecção ao Gabinete da Presidência.

Art. 5º Nos cartões de visita poderão constar apenas o nome e cargo do agente público, com endereço, e-mails e telefones institucionais, além do brasão e do nome do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º É vedada a confecção dos cartões com recursos provenientes de suprimento de fundos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO